AgInt no PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI Nº 1.291 - DF (2019/0074825-8)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : JOAO PEREIRA TORRES
ADVOGADOS : JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO E OUTRO(S) - RN005291
ERICK CARVALHO DE MEDEIROS - RN016466
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. LEI N. 10.259/2001. EXAME DE MÉRITO PELA TNU. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO PUIL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O pedido de uniformização de interpretação de lei dirigido ao Superior Tribunal de Justiça somente é cabível quando satisfeitas, cumulativa e simultaneamente, as condições previstas na norma de regência, quais sejam: (a) que a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questão de mérito, seja contrária a enunciado de súmula ou a jurisprudência dominante do STJ; e (b) que a questão discutida se limite ao campo do direito material. Inteligência do que dispõe o artigo 14, § 4º, da Lei n. 10.259 de 2001.

2. À míngua de prévio e expresso exame de mérito por parte da Turma Nacional de Uniformização quanto à questão de direito material, não há amparo legal para o manejo do pedido de uniformização fundado no art. 14 da Lei n. 10.259/2001 que, nessas condições, não pode ser conhecido. Precedentes.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedidos os Srs. Ministros Og Fernandes e Mauro Campbell Marques.

Ausente o Sr. Ministro Og Fernandes e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília (DF), 12 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator